

formação inicial do XXX Curso Normal de Formação para Magistrados do Ministério Público.

Artigo 2.º

Redução da duração do período de formação inicial do XXX Curso Normal de Formação para Magistrados do Ministério Público

1 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 60/2011, de 28 de novembro, e 45/2013, de 3 de julho, é reduzida, no que respeita ao estágio de ingresso, a duração do período de formação inicial do XXX Curso Normal de Formação para Magistrados do Ministério Público, antecipando-se o seu termo para a data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de prorrogação do estágio, nos termos consignados nos n.ºs 6 e 7 do artigo 70.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 60/2011, de 28 de novembro, e 45/2013, de 3 de julho.

3 — Os magistrados do Ministério Público em regime de estágio abrangidos pela redução prevista no n.º 1 mantêm o estatuto de estagiários até à sua nomeação em regime de efetividade.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de abril de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Promulgado em 27 de abril de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de abril de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 125/2015

de 6 de maio

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Macedo de Cavaleiros foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 113, em 16 de maio de 2001.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de delimitação de REN para o município de Macedo de Cavaleiros, enquadrada

no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 27 de maio de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, tendo apresentado parecer em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Macedo de Cavaleiros, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 23 de abril de 2015.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Macedo de Cavaleiros

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C01	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C02	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C03	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C04	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C05	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C06	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C07	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C08	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C09	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada consolidada que integra o perímetro urbano em vigor.
C10	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada consolidada que integra o perímetro urbano em vigor.
C11	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C12	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C13	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C14	Cabeceiras de linhas de água; áreas com risco de erosão.	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C15	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C16	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados/ Urbanizáveis Residenciais.	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C17	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C18	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C19	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C20	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor.
C21	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C22	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados de Atividades Económicas.	Área parcialmente edificada abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros (em vigor).
C23	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C24	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C25	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas.	Área edificada que integra uma unidade industrial (produção de cogumelos).
C26	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C27	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C28	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C29	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C30	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C31	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada consolidada que integra o perímetro urbano em vigor.
C32	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados de Usos Especial de Equipamentos.	Área edificada do Hospital de Macedo de Cavaleiros que integra o perímetro urbano em vigor.
C33	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Centrais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C34	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C35	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C36	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C37	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados de Usos Especial de Equipamentos.	Área edificada de equipamento enquadrada em perímetro urbano proposto.
C38	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C39	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C40	Cabeceiras de linhas de água; áreas com risco de erosão.	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C41	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C42	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada consolidada que integra o perímetro urbano em vigor.
C43	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C44	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C45	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C46	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
C47	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área edificada consolidada que integra o perímetro urbano em vigor.
E01	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E02	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas.	Área parcialmente edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
E03	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área que integra o perímetro urbano em vigor com loteamento aprovado e que se pretende manter em solo urbano.
E04	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada enquadrada em perímetro urbano proposto.
E05	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E06	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E07	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área de expansão que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor e que se encontra servida por abastecimento de água.
E08	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E09	Cabeceiras de linhas de água; áreas com risco de erosão.	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E10	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E11	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área de expansão servida por abastecimento de água que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E12	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais e Espaços Urbanizáveis Residenciais.	Área servida por infraestruturas urbanas que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E13	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por infraestruturas urbanas que permite interligar duas áreas edificadas, efetuando o acerto do perímetro urbano proposto.
E14	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamentos.	Área servida por infraestruturas urbanas que se pretende enquadrar como equipamento de utilização coletiva.
E15	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área servida por abastecimento de água que permite interligar duas áreas edificadas, efetuando o acerto do perímetro urbano proposto.
E16	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área servida por abastecimento de água que permite interligar duas áreas edificadas, efetuando o acerto do perímetro urbano proposto.
E17	Cabeceiras de linhas de água	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área de expansão servida por abastecimento de água que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.
E18	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada servida por abastecimento de água que permite efetuar o acerto do perímetro urbano proposto.
E19	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área parcialmente edificada servida por abastecimento de água de expansão que permite interligar áreas edificadas.
E20	Áreas de máxima infiltração	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Equipamentos.	Área que enquadra um centro hípico, picadeiro e um pavilhão multifunções (com 250 m ²). Face ao sucesso do centro hípico de Grijó, a Câmara Municipal pretende continuar a apostar na criação de mais equipamentos e infraestruturas de apoio às atividades hípicas.
E21	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada servida por abastecimento de água enquadrada em perímetro urbano proposto.
E22	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada servida por abastecimento de água que permite efetuar o acerto do perímetro urbano proposto e que se encontra parte em perímetro urbano em vigor.
E23	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada servida por abastecimento de água que integra o perímetro urbano em vigor.
E24	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área servida por abastecimento de água que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E25	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada servida por abastecimento de água enquadrada em perímetro urbano proposto.
E26	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área de expansão servida por abastecimento de água que permite efetuar o acerto do perímetro urbano proposto.
E27	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área de expansão servida por abastecimento de água que permite efetuar o acerto do perímetro urbano proposto.
E28	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizados Residenciais . . .	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
E29	Áreas com risco de erosão	Espaços Urbanizáveis Residenciais . . .	Área de expansão que integra o perímetro urbano em vigor e que se pretende manter em solo urbano.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa